



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**DECRETO Nº 1.762, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AO  
DECRETO Nº 1.758/2020 E Nº 1.761/2020 DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).

**AILTON DE SÁ ROSA**, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar as condições mínimas de prestação de serviços essenciais à população perante o gradual avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), especialmente em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que em determinações anteriores não houve recomendações quanto às agências bancárias, instituições de crédito e afins;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em aditamento ao Decreto Municipal nº 1.758/2020 e no de nº 1.761/2020, que estabelece normas municipais para combate ao surto epidêmico de Coronavírus-Covid-19, acrescentamos a observância das seguintes medidas:

I – As agências bancárias estabelecidas no Município de Esmeralda, no intuito de assegurar a prestação de serviços essenciais aos munícipes, devem ajustar o seus horários e formas de atendimento ao público, visando a facilitação dos atendimentos, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.

II – Correspondentes de bancos e casa lotérica, deverão também seguir a mesma determinação dos bancos e entidades financeiras que tem o funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, com rigoroso controle da entrada e saída de clientes no sistema “um por vez”, estabelecendo fila externa controlada com espaçamento de dois metros por pessoa, no mínimo, para o máximo de dez pessoas na fila.

§ 1º O estabelecimento deverá disponibilizar um mínimo de pessoal para o atendimento interno e externo, evitando sempre a formação de aglomerações.





Estado do Rio Grande do Sul

## *Prefeitura Municipal de Esmeralda*

§ 2º Em caso de dificuldades de quaisquer natureza com relação a ordem que deve ser estabelecida, levar ao conhecimento da fiscalização na Prefeitura Municipal.

§ 3º Essas medidas são experimentais e poderão ser revogadas a qualquer momento e tomadas outras decisões de caráter preventivo ao vírus Covid-19.

**Art. 2º.** Estas medidas terão validade pelo prazo de 15 dias estabelecido no Decreto nº 1.758 de 18 de março de 2020, podendo ser ampliadas ou revogadas a qualquer momento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, aos 24 dias do mês de  
março de dois mil e vinte.

Ailton de Sá Rosa – Prefeito Municipal

Deraldo Luiz de Castro – Procurador Geral do Município

Registre-se e Publique-se.